



# ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA N.º 1.005/2001

Dispõe sobre a criação do Centro de Comércio Popular de Imperatriz e dá outras providências.

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I

### Da Criação do Centro de Comércio Popular

**Art. 1º** Fica criado no Município de Imperatriz o Centro de Comércio Popular, localizado na Praça Tiradentes, nas confluências das Ruas João Lisboa, Hermes da Fonseca e Coriolano Milhomem.

## CAPÍTULO II

### Do Gerenciamento e Administração

**Art. 2º** Competirá ao Sindicato dos Feirantes Ambulantes de Imperatriz, sob a fiscalização da Prefeitura Municipal, o gerenciamento do CCPI.

§ 1.º - O Sindicato dos Feirantes Ambulantes de Imperatriz, apresentará lista tríplice após assembléia de escolha, à Prefeitura Municipal, que nomeará junta administrativa composta de Administrador, primeiro e segundo Vice-administrador, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2.º - Os integrantes da junta administrativa do CCPI exercerão suas funções de forma não remuneratória e sem vínculo empregatício com o Município.



# ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

## CAPÍTULO III

### Da Caracterização dos Comerciantes

**Art. 3º** Só poderão habilitar-se a atuar no CCPI os comerciantes autônomos e microempresários que preencherem os seguintes requisitos:

I - ser credenciado perante o Sindicato dos Feirantes Ambulantes de Imperatriz e na Secretaria do Desenvolvimento Econômico;

II - ser comprovadamente comerciante ambulante há mais de 01 (um) ano;

III - ser domiciliado no Município de Imperatriz há mais de 01 (um) ano;

IV - estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais.

**Parágrafo único.** Compete ao Sindicato dos Feirantes Ambulantes de Imperatriz, sob a fiscalização da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção, o credenciamento dos feirantes ambulantes em exercício profissional no Município de Imperatriz.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal emitirá Alvará de Licença a cada comerciante, sendo vedada à comercialização ou transferência dos mesmos.

**Parágrafo único.** Nos casos de mudança de municipalidade, morte, invalidez definitiva, falência ou desistência do ramo de atividade, será permitida a transferência, cabendo ao Sindicato dos Feirantes Ambulantes de Imperatriz e à Secretaria do Desenvolvimento Econômico a outorga dos mesmos.

**Art. 5º** - É vedada a concessão de mais de um Alvará à pessoa física ou jurídica.

## CAPÍTULO IV

### Das Instalações Físicas do CCPI

**Art. 6º** O CCPI será dividido em boxes, conforme o ramo de atividade, obedecendo às seguintes medidas:

- I) setor de calçados e similares - 4x4 metros;
- II) setor de confecções e similares - 4x4 metros;
- III) setor de bijuterias e similares - 4x2 metros;
- IV) alimentação e similares - 4x2 metros.



## ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

§ 1.º - Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção o mapeamento e a distribuição dos boxes, conforme os ramos de atividade.

§ 2.º - A área de cada boxe será definida em conformidade com o ramo de atividade e a disponibilidade.

§ 3.º - É vedada, após a distribuição dos boxes, a locação ou venda dos mesmos.

§ 4.º - A não utilização dos boxes por um período de 90 (noventa) dias, após a implantação do CCPI, implicará a perda do licenciamento, cabendo à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção a substituição do comerciante, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** - A despesa decorrente da montagem de cada boxe correrá por conta do comerciante, não sendo permitidas construções, ampliações ou reformas sem a devida autorização e acompanhamento da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

**Art. 8º** - Caberá à Prefeitura Municipal de Imperatriz a responsabilidade pela manutenção do CCPI com serviços de limpeza e vigilância.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Gerais

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal editará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, instrução normativa sobre os pormenores de funcionamento do CCPI.

**Art. 10** Os casos omissos nesta Lei serão regulados pelas normas do Código de Defesa do Consumidor e Lei Orgânica do Município.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 112.º DA REPÚBLICA.**

  
**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**